

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO**

Art. 1º – O presente regimento tem por finalidade conceituar, definir e regulamentar a estrutura, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco – CMPC, do art. 7º e inciso X da Lei nº. 1.225/2020.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco – CMPC é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação popular, na execução e na fiscalização da política cultural de Breu Branco.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco terá sede em dependência da Secretaria de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco manifestar-se-á através de deliberações, moções, pareceres e resoluções ou outros expedientes, na conformidade deste Regimento.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 5º – O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco – CMPC é constituído de 8 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) suplentes, indicados por seus pares ou pelos órgãos e entidades que representam e nomeados através de Decreto Municipal, que tomarão posse em Reunião Ordinária realizada no **mês de dezembro** dos anos pares e terá a seguinte composição:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura
- II. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil e instituições do meio cultural, serão indicados mediante documento subscrito pelos membros da categoria ou pelos respectivos órgãos e entidades que representam em data previamente designada.

§ 3º - A não-indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco – COMUPC a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 5º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco perderão o mandato quando se ausentarem em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência e será substituído, por quem de direito.

§ 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato

de qualquer membro, cabendo recurso aos membros que decidirão por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

§ 2º - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades, desde que comuniquem ao Conselho suas ausências com antecedência de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco:

- I. Representar a sociedade civil de Breu Branco junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto à Secretaria de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV. Emitir parecer sobre as questões que se referem propostas programáticas, propostas de obtenção de recursos e estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;
- V. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- VI. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;
- VIII. colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria de Cultura;
- IX. contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- X. auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XI. Auxiliar a Secretaria de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII. promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XIV. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XV. Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;
- XVI. Propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- XVII. Propor a criação do Fundo Municipal de Cultura;
- XVIII. Convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
- XIX. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
- XX. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º – O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco – CMPC conta a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. 1ª Secretária;
- IV. 2ª Secretária;
- V. Câmaras Setoriais;
- VI. Plenário.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 9º – O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário por maioria simples de voto.

§ 1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais elegerá em votação, dentre seus conselheiros titulares, um Presidente e um Vice-Presidente, em Plenário na penúltima Reunião Ordinária dos anos pares. Os Secretários serão designados pelo Presidente eleito. A posse da Diretoria será realizada no mês de Dezembro dos anos pares em Reunião Ordinária ou em evento previamente agendado pelo Conselho.

§ 2º - Os conselheiros interessados em se candidatar como membros da diretoria, deverão apresentar a chapa com o nome do Presidente e do Vice-Presidente na Reunião Ordinária anterior a eleição.

§ 3º - O mandato da Diretoria do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco será de 2 (dois) anos.

§ 4º - No caso de impedimento do Presidente, o Vice Presidente assumirá as atribuições de presidência.

§ 5º - Em caso de impedimento permanente do Presidente e do Vice Presidente assumirá suas funções o conselheiro de mais idade com fim único de convocar reunião para eleger a Presidência que completará a gestão em curso.

Art. 10 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco:

- I. Coordenar as reuniões ordinárias, bem como convocar as reuniões extraordinárias, quando for o caso;
- II. Convocar com antecedência mínima de 72 horas os membros do comupc para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;
- III. Manter os contatos que o comupc entender necessários, junto aos órgãos do poder público, em nível municipal, estadual ou federal ou com entidades não governamentais;
- IV. Solicitar do poder executivo municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do comupc;
- V. Apresentar, anualmente, relatório do comupc para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-los ao executivo e legislativo municipal;
- VI. Representar o comupc;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do comupc;
- VIII. Por em discussão as atas das reuniões;
- IX. Assinar atas das reuniões e os pareceres do comupc, encaminhando estes para os devidos fins;
- X. Assinar a correspondência ou comunicações expedidas pelo comupc
- XI. Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores ou pelo plenário;
- XII. Comunicar ao chefe do poder executivo a perda de mandato de qualquer membro do comupc para as providências cabíveis.

Art. 11 – Compete ao Vice Presidente:

- I. Assessorar e manter atualizado o cadastro do CMPC em coordenação com o 1º Secretário;

- II. Representar o Presidente, por delegação, nos seus eventuais impedimentos;
- III. Substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou morte, concluindo o mandato em curso.

Art. 12 – Compete ao 1º Secretário:

- I. Organizar e manter atualizado o cadastro do CMPC;
- II. Elaborar as atas das reuniões do CMPC;
- III. Organizar a correspondência dirigida ao CMPC, bem como no início de cada reunião prestar contas da correspondência recebida e expedida;
- IV. Atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do CMPC;
- V. Dar publicidade as entidades do cronograma de atividades do CMPC;
- VI. Ser a ligação entre o plenário do CMPC e as comissões especiais, criando uma forma de comunicação entre os conselheiros participantes das comissões;
- VII. Divulgar a existência de comissões especiais e seu horário de funcionamento;
- VIII. Fornecer subsídios para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;
- IX. Executar tarefas afins.

Art. 13 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências.

SEÇÃO II DAS CÂMARAS SETORIAS

Art. 14 – As Câmaras Setoriais de Cultura de Breu Branco são órgãos consultivos vinculados ao CMPC e têm como atribuição fornecer subsídios e formular recomendações para a definição de diretrizes para o desenvolvimento dos diversos setores culturais, em sintonia com a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 15 – As Câmaras Setoriais de Cultura de Breu Branco são constituídas por no mínimo 03 (três) membros (coordenador, primeiro secretário e segundo secretário), cada uma, e compostas por integrantes da área cultural, visando:

- I. Diálogo permanente entre os diversos segmentos artísticos, por intermédio de suas entidades representativas, e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco - CMPC;
- II. Reflexões sobre as dificuldades, as oportunidades e os desafios apresentados em cada uma das cadeias de produção – formação, criação, produção, difusão e consumo do produto cultural;
- III. Propiciar a participação da sociedade civil no processo de definição do conjunto de metas e ações a serem priorizadas por essas políticas setoriais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os segmentos culturais interessados em participar das Câmaras Setoriais deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Cultura, cabendo ao Executivo Municipal regulamentar sua criação e nomeação.

Art. 16 – Às Câmaras Setoriais de Cultura de Breu Branco compete:

- I. Promover a discussão das questões que lhe forem propostas;
- II. Informar ao cmpc sobre o andamento do seu trabalho;
- III. Remeter ao cmpc recomendações para deliberação;
- IV. Solicitar ao cmpc, quando necessário, assessoria e material para o desempenho das suas funções;
- V. Eleger um coordenador e um relator de cada Câmara Setorial.

Art. 17 – As Câmaras Setoriais poderão convidar representantes de entidades ou pessoas da sociedade civil para assessorá-las nas discussões dos assuntos que lhe são pertinentes, sem ônus aos cofres municipais.

SEÇÃO III O PLENÁRIO

Art. 18 - O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco – CMPC é seu órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 19 – Compete aos Conselheiros integrantes do Plenário:

- I. Deliberar sobre todas as matérias de competência do CMPC;
- II. Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPC, justificando a ausência;
- III. Requerer que constem em pauta assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação do CMPC bem como preferência para exame de matéria urgente;
- IV. Votar e ser votado para integrar a diretoria executiva do CMPC;
- V. Representar o CMPC quando designado por seu Plenário e/ou Presidência;
- VI. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário;
- VII. Formular moções, pareceres e resoluções no âmbito de competência do CMPC;
- VIII. Propor e deliberar sobre a criação de comissões especiais;
- IX. Propor alterações, parciais ou total, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 – O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco – CMPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º - As reuniões ordinárias do CMPC se realizarão as terças-feiras de cada mês às 19h, com um quorum mínimo de um terço de seus membros, não havendo quórum, às 19h30 com os presentes.

§ 2º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 15 dias, salvo motivo de urgência devidamente justificado pela diretoria.

§ 3º - As deliberações do CMPC serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 21 – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco - CMPC terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado até sessenta minutos, por deliberação do Plenário.

Art. 22 – Nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco – CMPC poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização da Presidência.

Art. 23 – Quando se tratar de matéria reservada, previamente agendada, a Presidência poderá determinar que o público não tenha acesso à reunião.

Art. 24 – As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco – CMPC funcionarão da seguinte forma:

- I. Abertura, verificação do número de presentes com direito a voto e existência de “quorum” conforme lista de presença;
- II. Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata de reunião anterior;
- III. Distribuição dos assuntos a serem analisados e relatados;
- IV. Indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 25 – Os assuntos apresentados para discussão e deliberação nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco – CMPC se referem às questões de competência

específica, conforme disposto no art. 7º deste Regimento, bem como moções, pareceres e resoluções e recomendações das Câmaras Setoriais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do CMPC poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem da pauta e inscrição.

Art. 26 – A diretoria do CMPC realizará uma reunião prévia para elaborar a pauta dos trabalhos, quando serão analisados os assuntos agendados na secretaria do Conselho com até dez dias de antecedência.

§ 1º - A pauta elaborada em reunião de Diretoria deverá ser encaminhada por e-mail para os representantes uma semana antes da Reunião Ordinária.

§ 2º – As propostas em discussão durante a reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco - CMPC poderão ser classificadas em matéria de estudo ou deliberação imediata, conforme decisão do plenário.

Art. 27 – O membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco –CMPC que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

Art. 28 – Quando em reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco - CMPC a discussão, por qualquer motivo, não foi encerrada, ficará a discussão adiada para a reunião seguinte e se o presidente achar de relevância a imediata decisão, poderá marcar reunião extraordinária, inclusive para o mesmo dia.

SEÇÃO I DAS DELIBERAÇÕES

Art. 29 - As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco -CMPC serão formalizadas na seguinte conformidade:

- I. Resolução;
- II. Parecer;
- III. Moção;
- IV. Deliberação

Art. 30 - Resolução é um diploma legal, discutido e votado pelo Plenário do Conselho que tem por objetivo regular uma matéria, que entra em vigor após sua publicação em jornal oficial do município.

Art. 31 - Parecer é a manifestação formal do Conselho sobre assunto de sua competência.

Art. 32 - Moção é a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, protestando ou repudiando, devendo, após sua aprovação, ser encaminhada à instância devida.

Art. 33 - Deliberação é o ato de decidir ou resolver, após discussão e exame, que ao final produz efeito de norma.

§ 1º – As resoluções, os pareceres, as moções, as recomendações das Câmaras Setoriais e demais deliberações serão apreciados, discutidos e votados pelo Plenário do CMPC.

§ 2º - A íntegra das deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco - CMPC deverão ser divulgadas através de sua afixação em local de fácil e amplo acesso ao público em geral, bem como através de meio digital.

Art. 34 – Os projetos submetidos a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco, devem ser redigidos de forma a detalhar o objetivo e/ou a criação do produto cultural, delineando os parâmetros e definindo os custos e o tempo para sua execução.

Art. 35 - Na apreciação de projetos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco o Presidente poderá designar relator que emitirá parecer verbal e quando julgado necessário, por escrito, contendo o histórico da matéria apresentada, as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis.

§ 1º - O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão de Administração Municipal cuja informação julgue necessária á elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas ás reuniões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2º - Deliberado que o parecer se mostrou insuficiente o Presidente designará novo relator ou constituirá comissão para estudos da matéria.

Art. 36 – Após o relator expor seu parecer, o Presidente submeterá o assunto á discussão ao Plenário, dando a palavra ao membro que a solicitar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diretoria estabelecerá, em conjunto com o Plenário, um tempo de exposição oral a cada reunião.

Art. 37 – Durante a discussão, os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco - CMPC poderão:

- I. Apresentar emendas ou substitutivos;
- II. Opinar sobre os relatórios apresentados;
- III. Propor providências para instrução do assunto em debate;

Art. 38 – Encerrada a discussão em reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais da matéria em estudo será a mesma submetida á deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 39 – As reuniões do CMPC serão registradas lavrando-se atas contendo o resumo das reuniões, a fim de ser submetida ao Plenário, constando:

- I. Dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;
- II. O nome do presidente;
- III. Os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados, ou cópia anexa de lista de presença;
- IV. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-os sempre a natureza dos assuntos efetuados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco – CMPC poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 41 – O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco – CMPC poderá aprovar propostas de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno.

Art. 42 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco – CMPC convocará anualmente Assembleia Plenária da Cultura.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Breu Branco – CMPC, no âmbito de sua competência.

Art. 44 – Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Breu Branco/PA, 17 de junho de 2021.





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.225/2020-GP

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC E DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SECUT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Breu Branco, Estado do Pará, faz saber a sociedade do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 1º. Fica instituído o Sistema municipal de Cultura – SMC, com as seguintes finalidades:

- I** – Integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal;
- II** – Contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e sociedade civil;
- III** – Articular ações com vistas a estabelecer e efetivar, no âmbito municipal, o Plano Nacional de Cultura; e
- IV** – Promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

Art. 2º. Integram o SMC:

I – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e os seus entes vinculados, a seguir indicados:

- a)** Departamento de Cultura;
- b)** Liga Municipal de Danças;
- c)** União dos Torpedos de Educação Infantil e Juvenil do Pará (Grupo Torpedos Mirins);
- d)** Associação de Músicos e Escritores de Breu Branco - AME;
- e)** Liga Municipal de Blocos e Sonorização;
- f)** Fundação Municipal de Artes e Cultura de Breu Branco - FUNDARC;
- g)** Grupo RECRIART Capoeira;
- h)** Associação Afro Brasileira Quilombola de Jutai.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO ÚNICO. Outros órgãos poderão integrar o SMC, conforme dispuser ato da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, órgão central do SMC, compete:

I – Exercer a coordenação-geral do Sistema;

II – Estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, consensuadas no plenário do CMPC e nas instâncias setoriais referidas nos §3º a 5º do art.12;

III – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMC, observadas as diretrizes sugeridas pelo CMPC;

IV – Desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos da União;

V – Sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda da União;

VI – Subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos do Governo e do Estado Brasileiro;

VII – Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais; e

VIII – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º. O SMC tem os seguintes objetivos:

I – Incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

II – Reunir, consolidar e disseminar dados dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

III – Promover a transparência dos investimentos na área cultural;

IV – Incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

V – Estimular a implantação dos Sistemas Estaduais de Cultura;

VI – Promover a integração da cultura municipal e das políticas públicas de cultura do município, no âmbito da comunidade Estadual, Federal; e

VII – Promover a cultura em toda a sua amplitude, encontrando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativos, concorrendo para a valorização das atividades e



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

profissões culturais e artísticas, e fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural brasileiro e universal.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 5º. O CMPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, tem por finalidade:

I - Propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território municipal.

Art. 6º. O CMPC é integrado pelos seguintes entes:

I – Plenário;

II – Comitê de Integração de Políticas Culturais – CIPOC;

III – Colegiados Setoriais;

IV – Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho; e

V – Conferência Municipal de Cultura.

Art. 7º. Compete ao Plenário do CMPC:

I – Estabelecer orientações e diretrizes, bem como propor moções pertinentes aos objetivos e atribuições do SMC;

II – Propor e aprovar, previamente ao encaminhamento à coordenação-geral do SMC, tratada no inciso I do art. 3º, as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura;

III – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV – Fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do sistema municipal, estadual e federal de financiamento da cultura e propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura;

V – Apoiar os acordos e pactos entre os entes federados, com o objetivo de estabelecer a efetiva cooperação federativa necessária à consolidação do SMC;

VI – Estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

VII – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura;

VIII – Delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

IX – Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

X – Estabelecer o regimento interno do CMPC, a ser aprovado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 8º. Compete ao CIPOC articular as agendas e coordenar a pauta de trabalho das diferentes instâncias do CMPC.

Art. 9º. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais de que trata o art. 12, e apresentar as diretrizes dos setores representados no CMPC, previamente à aprovação prevista no inciso II do art. 7º.

Art. 10º. Compete às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 11º. Compete à Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

Art. 12º. O CMPC e seu Plenário serão presididos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e, em sua ausência, pela Diretora do Departamento de Cultura.

§ 1º. O Plenário será integrado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e por:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º. Os Colegiados Setoriais serão constituídos por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de acordo com regimento interno do CMPC.

§ 3º. As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão integrados por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de acordo com norma da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

§ 4º. A Conferência Municipal de Cultura será constituída por representantes da sociedade civil indicados em Pré-Conferências Setoriais de Cultura, e do Poder Público dos entes federados, em observância ao disposto no regimento próprio da conferência, a ser aprovado pelo Plenário do CMPC.

§ 5º. O regimento interno do CMPC estabelecerá as possibilidades de reunião conjunta de colegiados tratados nos incisos III e IV do art. 6º.

Art. 13º. Os representantes do Poder Público e da sociedade civil, titulares e suplentes, no âmbito do CMPC, serão designados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 14º. Os representantes da sociedade civil integrantes do CMPC terão mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Art. 15º. O Plenário do CMPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 16º. A função de membro do CMPC não será remunerada e será considerada prestação de relevante interesse público.

Art. 17º. As reuniões do Plenário do CMPC serão realizadas ordinariamente no município.

Art. 18º. As reuniões do Plenário do CMPC serão instaladas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos conselheiros.

Art. 19º. As decisões do Plenário do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno.

Art. 20º. Ao Presidente do CMPC caberá somente o voto de qualidade, nas votações que resultarem em empate.

Art. 21º. O departamento de Cultura prestará apoio técnico e administrativo ao CMPC.

Art. 22º. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, fará publicar, *ad referendum* do CMPC, o regulamento da III Conferência Municipal de Cultura, a se realizar em 2021.

Art. 23º. Esta Lei entra em vigor no ato da aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2020.


FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Gabinete do Prefeito, na mesma data.


RANGEL PINTO CABRAL
Chefe de Gabinete